



LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DO "EXAME DO COTONETE" - EXAME DE CULTURA DE STREPTOCOCCUS B, EM TODAS AS GESTANTES QUE REALIZAM O PRÉ-NATAL NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E CONGÊNERES PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO MUNICIPAL.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Maternidade e congêneres, públicos e particulares, situados no Município de Seropédica, ficam estimulados a realizar o "Exame do Cotonete" (Exame de cultura de Streptococcus B no pré-natal das gestantes atendidas na rede de saúde vinculada ou não ao SUS - Sistema Único de Saúde).

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo será realizado entre a 35ª (trigésima quinta) e 37ª (trigésima sétima) semana de gestação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Autoria: Vereadora *Luciana Alves*.

Seropédica-RJ, 15 de janeiro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal